



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
DEFESA CIVIL

Rua Gomes Barbosa nº 803 - Bairro Centro - CEP 36570-101 - Viçosa - MG - www.vicosa.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0189474 - SEMSI/DFC

19 de agosto de 2026.

DOCUMENTO NORMATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de solução tecnológica integrada para estruturação da Sala de Situação do CIGER — Centro Integrado de Gestão de Emergências

SEMSI / DFC - Viçosa/MG

01 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1) Contratação de solução tecnológica integrada, em modelagem híbrida, compreendendo a aquisição da infraestrutura da Sala de Situação do CIGER da Defesa Civil (Item 1), a prestação dos serviços técnicos de implantação da solução integrada (Item 2) e a prestação continuada mensal da solução integrada de videomonitoramento e gestão operacional, com disponibilização dos equipamentos externos em regime de comodato (Item 3), por meio de licitação na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adjudicação por MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	1	Unidade	Aquisição da infraestrutura da Sala de Situação do CIGER da Defesa Civil	78.635,33	78.635,33
2	1	Serviço	Serviços técnicos de instalação, configuração, integração, testes operacionais, ativação e treinamento	46.458,33	46.458,33

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
3	24	Mês	Prestação continuada mensal da solução integrada de videomonitoramento e gestão operacional, incluindo equipamentos externos em comodato, plataforma digital, conectividade, armazenamento em nuvem, manutenção e suporte técnico	25.083,3333	602.000,00
				Valor Global Estimado	727.093,67

Nota: Para o cálculo do valor global, foram utilizadas as médias sem arredondamento intermediário. O arredondamento para duas casas decimais foi realizado somente após a consolidação do valor final.

1.1.1) A descrição completa dos componentes técnicos de cada item consta do Anexo I, organizado nos Grupos A — infraestrutura da Sala de Situação; B — serviços técnicos de implantação; e C — prestação continuada mensal da solução integrada de videomonitoramento e gestão operacional, com equipamentos externos em comodato, plataforma digital, conectividade, armazenamento, manutenção e suporte técnico.

1.2) Os bens e serviços que integram o objeto são caracterizados como comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações técnicas, requisitos funcionais, níveis mínimos de serviço e critérios de aceitação previstos neste Termo de Referência e em seus anexos, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. A plataforma digital será avaliada pelo atendimento a funcionalidades e resultados objetivos, não envolvendo serviço técnico de natureza predominantemente intelectual.

1.3) Os bens integrantes da contratação não se enquadram como bens de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 10.818/2021.

1.4) O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados da sua assinatura, abrangendo o período de implantação, o período de 24 (vinte e quatro) meses completos de prestação continuada do Item 3 e o tempo necessário aos procedimentos de recebimento, transição e encerramento contratual.

1.4.1) O período de 24 (vinte e quatro) meses da prestação continuada do Item 3 será contado do recebimento definitivo do Marco 3, correspondente à implantação, ativação, integração e entrada em funcionamento da totalidade da solução.

1.4.2) A vigência superior ao período de prestação continuada não autoriza faturamento de parcelas mensais adicionais. O Item 3 será remunerado por, no máximo, 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, ressalvadas as hipóteses de prorrogação contratual regularmente formalizadas.

1.5) A duração do contrato observará os arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, a disponibilidade dos créditos orçamentários e a demonstração da vantagem de sua manutenção em cada exercício financeiro.

1.6 — Caracterização dos pontos de monitoramento

1.6) A solução destina-se a 16 (dezesseis) pontos de monitoramento, assim caracterizados quanto à tipologia de risco e à localização:

CARACTERIZAÇÃO	QUANTIDADE
Pontos localizados em cursos hídricos (alagamento, enxurrada, transbordamento)	05
Pontos localizados em taludes (movimento de massa, escorregamento, erosão)	11
Pontos situados na sede municipal	15
Pontos situados em distrito, com deslocamento a partir da sede	01
TOTAL DE PONTOS DE MONITORAMENTO	16

1.6.1) Os locais indicados no estudo preliminar correspondem às áreas prioritárias de interesse da Defesa Civil e possuem caráter referencial, não representando a definição definitiva da posição de instalação de cada câmera, poste, equipamento ou enlace. A definição dos pontos exatos será realizada após a emissão da Ordem de Serviço, mediante levantamento técnico de campo e projeto executivo elaborado pela Contratada e aprovado pela Diretoria de Defesa Civil. A Contratada não poderá alterar a área prioritária, a tipologia de risco ou a finalidade do monitoramento exclusivamente em razão da conveniência ou da cobertura preexistente de sua rede. Quando for constatada impossibilidade técnica de instalação na posição inicialmente estudada, a Contratada deverá apresentar relatório fundamentado e propor alternativas situadas, preferencialmente, na mesma área de risco, cabendo à Diretoria de Defesa Civil a aprovação da localização definitiva.

02

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1) A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, apêndices deste Termo de Referência.
- 2.2) A presente demanda tem por finalidade viabilizar o fortalecimento da capacidade operacional da Diretoria de Defesa Civil do Município de Viçosa/MG, mediante a estruturação da Sala de Situação do CIGER e a ampliação dos meios de monitoramento de áreas críticas, com vistas ao apoio à prevenção, ao acompanhamento qualificado de ocorrências e à tomada de decisão em cenários de risco e desastre.
- 2.3) O Município de Viçosa/MG apresenta recorrência de eventos adversos associados, especialmente, a chuvas intensas, alagamentos, enxurradas, processos erosivos e movimentos de massa, os quais demandam monitoramento permanente, pronta resposta e adequada consolidação das informações operacionais.
- 2.4) O mapeamento técnico realizado pela Diretoria de Defesa Civil identificou 16 (dezesseis) pontos prioritários de monitoramento, sendo 05 (cinco) localizados em cursos hídricos e 11 (onze) em taludes, o que evidencia que a solução pretendida destina-se especificamente ao monitoramento de risco hidrológico e geológico, em consonância com as competências municipais estabelecidas na Lei nº 12.608/2012 e na Lei Municipal nº 2.899/2021.

2.5) Atualmente, verifica-se insuficiência de infraestrutura tecnológica e operacional apta a assegurar, de forma satisfatória, o acompanhamento remoto e em tempo real de áreas suscetíveis a eventos adversos, a centralização e consolidação de imagens, dados e informações estratégicas em ambiente único de análise, o registro, tratamento, rastreabilidade e acompanhamento das ocorrências atendidas pela Defesa Civil, o suporte tempestivo à tomada de decisão em ambiente operacional próprio e a integração entre monitoramento, comunicação operacional, vistorias, registro de ocorrências e gestão de campo.

03

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1) A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2) A solução consiste na implantação de solução tecnológica integrada de monitoramento e gestão operacional destinada à estruturação da Sala de Situação do CIGER, ao monitoramento remoto de áreas críticas e à gestão digital das ocorrências atendidas pela equipe técnica.

3.3) A solução será estruturada em modelo híbrido, contemplando:

- a) fornecimento, por aquisição, da infraestrutura da Sala de Situação (Grupo A);
- b) prestação de serviços técnicos de implantação, incluindo instalação, configuração, integração, testes operacionais e treinamento operacional (Grupo B);
- c) prestação continuada mensal da solução integrada de videomonitoramento e gestão operacional, incluindo equipamentos externos disponibilizados em regime de comodato, rede própria de acesso e transporte, com enlaces dedicados, plataforma e sistemas digitais integrados, armazenamento em nuvem, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e continuidade operacional (Grupo C).

3.4) A proposta do licitante deverá demonstrar plena aderência às especificações técnicas mínimas do Anexo I deste Termo de Referência, contemplando todos os grupos de itens ali descritos.

3.5) O não atendimento de qualquer especificação mínima do Anexo I, comprovado na fase de julgamento ou de execução, implicará, respectivamente, a desclassificação da proposta ou a exigência de adequação imediata pela Contratada, sem ônus adicional para a Administração.

3.6) Os quantitativos previstos no Anexo I representam a necessidade determinada da contratação, devendo ser executados em sua integralidade conforme os marcos de entrega estabelecidos neste Termo de Referência.

04

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1) Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, baseados nas boas práticas de contratações sustentáveis:

- 4.1.1) utilização, sempre que possível, de equipamentos com maior eficiência energética;
- 4.1.2) adequada destinação de resíduos eletroeletrônicos, cabos, embalagens e demais materiais eventualmente descartados durante a execução contratual;
- 4.1.3) adoção de boas práticas de instalação, manutenção e substituição de componentes, evitando desperdícios e danos desnecessários;
- 4.1.4) observância das normas ambientais e técnicas aplicáveis às atividades executadas;
- 4.1.5) racionalização do uso de insumos e materiais empregados na implantação e na

manutenção da solução.

Indicação de marcas ou modelos

4.2) Na presente contratação não será adotada marca ou modelo específico como requisito obrigatório de aceitação, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e mediante justificativa formal, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.3) As especificações técnicas constantes do Anexo I deste Termo de Referência são definidas por desempenho mínimo e requisitos funcionais, admitindo-se soluções equivalentes, similares ou de melhor qualidade, vedado direcionamento indevido.

4.4) As referências de mercado constantes da pesquisa de preços servem apenas como parâmetro técnico de composição e desempenho mínimo. Eventual menção a padrão de referência é meramente exemplificativa e deve ser lida como acompanhada da expressão "ou equivalente, similar ou de melhor qualidade".

Responsabilidade única, continuidade operacional e subcontratação

4.5) A execução do objeto observará o princípio da responsabilidade única e indivisível da Contratada, que responde integralmente, perante a Administração, pelo fornecimento, pela implantação, pelo funcionamento, pela disponibilidade, pela manutenção e pelo desempenho global da solução, em todos os seus componentes físicos, lógicos e de conectividade.

4.5.1) É vedada a subcontratação da gestão central, do núcleo operacional, da central de atendimento, da coordenação dos incidentes, da operação da plataforma e do provimento, operação, monitoramento, manutenção e restabelecimento da rede própria de acesso e transporte. A Administração manterá relacionamento operacional exclusivamente com a Contratada, sendo vedado o redirecionamento de chamados para operadoras, fabricantes, assistências técnicas, empresas credenciadas ou outros terceiros.

4.5.2) Admite-se, mediante autorização prévia da Administração, a subcontratação de atividades acessórias de infraestrutura civil externa e de assistência técnica local relativa aos equipamentos, permanecendo a Contratada integralmente responsável pelos serviços, prazos e resultados. A assistência técnica credenciada não poderá assumir o provimento, a operação, o monitoramento, a manutenção ou o restabelecimento da rede própria de acesso e transporte.

4.5.3) A Contratada deverá implantar, disponibilizar, operar e manter rede própria de acesso e transporte, com enlaces dedicados, destinada à transmissão contínua das imagens e dos dados produzidos pelos pontos externos até a Sala de Situação do CIGER. Para fins deste Termo de Referência, considera-se rede própria aquela em que os meios de transmissão e os equipamentos ativos utilizados no segmento entre os pontos externos e a Sala de Situação sejam de titularidade da Contratada até a ativação dos pontos e diretamente implantados, operados, monitorados e mantidos por ela. É vedado o atendimento dessa obrigação mediante revenda, locação, cessão ou contratação de circuito de acesso fornecido, operado ou mantido por terceiro. Não descaracterizam a rede própria o compartilhamento de infraestrutura passiva de suporte, como postes, dutos, torres, caixas de passagem e faixas de ocupação, nem a contratação de trânsito de internet exclusivamente para acesso aos serviços de armazenamento em nuvem.

4.5.3.1) Para os pontos classificados como prioritários pela Diretoria de Defesa Civil, a Contratada deverá manter meio alternativo de transmissão, com rota física ou tecnologia distinta da utilizada no enlace principal, acompanhado de procedimento de comutação, testes periódicos e plano de contingência aprovado pela fiscalização.

4.5.4) Plataforma digital: A Contratada responde integralmente pela disponibilização, personalização, integração, manutenção corretiva e evolutiva da plataforma perante a Administração, sendo exigida comprovação de titularidade ou de cessão/licenciamento do direito de uso e customização durante toda a vigência contratual. A solução deverá ser disponibilizada com licenciamento em favor do Município durante toda a vigência do contrato, sem gerar dependência direta de terceiros para o cumprimento das obrigações pactuadas.

4.5.5) Armazenamento em nuvem: A Contratada deverá disponibilizar e manter estrutura de armazenamento em nuvem com retenção mínima continuada de 07 (sete) dias para as imagens das 55 (cinquenta e cinco) câmeras de videomonitoramento (50 fixas e 5 speed dome), garantindo à Defesa Civil interface funcional para pesquisa, visualização e download rápido e integral dos arquivos de vídeo em resolução original, prioritariamente em ocorrências de eventos adversos, desastres e para instrução de relatórios documentos técnicos.

4.5.6) Continuidade elétrica em campo. Os pontos externos de monitoramento deverão dispor de proteção elétrica com autonomia mínima de 30 (trinta) minutos em plena carga, de modo a assegurar a continuidade do monitoramento durante interrupções de curta duração no fornecimento de energia.

4.5.7) Níveis mínimos de serviço e capacidade de resposta. A Contratada deverá assegurar, durante toda a vigência contratual:

- a) disponibilidade mensal mínima de 98% (noventa e oito por cento), apurada por componente, na forma do item 7.15;
- b) os prazos máximos de atendimento presencial e de restabelecimento previstos no item 5.14;
- c) equipe técnica e estoque de peças de reposição dos componentes críticos em condições de assegurar o cumprimento dos prazos previstos neste Termo de Referência.

Garantia da contratação

4.6) Será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, nos prazos e condições estabelecidos nesta Seção, considerando a complexidade técnica, o valor e a necessidade de assegurar a implantação, a operação continuada e a manutenção da solução.

4.6.1) A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo à Contratada optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.7) Caso opte pelo seguro-garantia, a adjudicatária deverá apresentar a apólice no prazo estabelecido no edital, que não poderá ser inferior a 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.7.1) A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.7.2) O não atendimento do prazo estabelecido no item 4.7 acarretará a preclusão do direito de escolha do seguro-garantia, devendo a adjudicatária prestar a garantia em uma das demais modalidades admitidas, conforme o item 4.7.5.

4.7.3) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante emissão do respectivo endosso pela seguradora, de forma a cobrir todo o período de execução contratual.

4.7.4) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.7.5) Caso a adjudicatária não opte pelo seguro-garantia ou ocorra a preclusão prevista no item 4.7.2, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do contrato, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pelo Contratante, o comprovante da prestação da garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização.

4.7.6) Caso a garantia em dinheiro seja a modalidade escolhida, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica a ser definida pela Secretaria Municipal de Gestão

Tributária, com correção monetária.

4.7.7) Caso a opção seja por títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos.

4.7.8) No caso de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, devendo constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

4.8) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.8.1) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

4.8.2) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

4.9) No caso de alteração do valor do contrato, ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.10) Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.11) Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do Contratante, contados da data em que for notificado.

4.12) O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.12.1) O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.12.2) Em se tratando da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.12.3) Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.12.4) A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.12.5) A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.13) A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.14) O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.15) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

4.16) A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço

Condições de entrega e marcos de execução

5.1) A execução do objeto observará marcos de entrega escalonados, definidos em razão da urgência administrativa de disponibilização da capacidade operacional da Defesa Civil em período anterior ao de maior incidência pluviométrica, priorizando-se a imediata entrada em operação da Sala de Situação e dos sistemas digitais e, em seguida, a implantação progressiva dos pontos externos de monitoramento, conforme abaixo:

5.1.1) Marco 1 — Infraestrutura e sistemas digitais (entrada em operação da Sala de Situação): entrega, instalação, configuração e ativação dos bens da infraestrutura da Sala de Situação do CIGER (Grupo A do Anexo I), prestação dos serviços de implantação (Grupo B do Anexo I) e disponibilização plenamente operacional dos sistemas e módulos digitais integrados em nuvem (Grupo C do Anexo I), em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da ordem de fornecimento e da ordem de serviço;

5.1.2) Marco 2 — Câmeras prioritárias de videomonitoramento: instalação, ativação e integração de, no mínimo, 20 (vinte) câmeras de videomonitoramento, distribuídas nos pontos definidos pela Defesa Civil segundo critério de prioridade de risco, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados do recebimento da ordem de serviço (Grupo C do Anexo I).

5.1.3) Marco 3 — Conclusão da implantação externa: instalação, ativação e integração das demais câmeras e dos demais componentes externos do Grupo C, em até 60 (sessenta) dias corridos contados do recebimento da ordem de serviço, conforme cronograma aprovado pela Diretoria de Defesa Civil.

5.1.4) Marco 4 — Treinamento operacional: realização do treinamento operacional dos usuários designados pela Defesa Civil (Grupo B do Anexo I), a ser executado em até 15 (quinze) dias corridos contados do aceite do marco 2, contemplando a operação da infraestrutura da Sala de Situação, dos sistemas e módulos digitais integrados e do videomonitoramento em funcionamento. Eventual antecipação ou reprogramação do treinamento poderá ser autorizada pela Administração, desde que a solução se encontre em condições operacionais que permitam a capacitação efetiva.

5.2) As atividades de entrega da infraestrutura (Grupo A) e de prestação dos serviços de implantação e ativação (Grupo B) deverão ser executadas de forma concomitante, não se admitindo sequenciação que condicione o início da implantação lógica à conclusão integral da entrega física dos bens.

5.3) A Contratada apresentará cronograma executivo detalhado, contemplando todos os marcos previstos no item 5.1, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço, submetendo-o à aprovação da Administração.

5.4) Compete exclusivamente à Diretoria de Defesa Civil definir as áreas prioritárias, as tipologias de risco e a ordem de implantação dos pontos de monitoramento.

5.4.1) A posição exata dos equipamentos será definida após levantamento técnico de campo e projeto executivo elaborado pela Contratada, observadas as áreas prioritárias indicadas pela Administração.

5.4.2) A Contratada apresentará o projeto executivo da rede e dos pontos de monitoramento em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço, contendo, no mínimo: topologia física e lógica; meios e rotas de transmissão; posição dos equipamentos; capacidade

por ponto; capacidade agregada; equipamentos ativos; segregação do tráfego; redundância; segurança; monitoramento; contingência; condições de energia e acesso; e autorizações necessárias.

5.4.3) O recebimento definitivo de cada ponto ficará condicionado à aprovação do projeto executivo, à implantação da rede própria e à apresentação do diagrama “as built”, relatório fotográfico e testes de funcionamento, capacidade, estabilidade e comunicação com a Sala de Situação.

5.5) Caso não seja possível a entrega ou a execução na data assinalada em qualquer dos marcos, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

5.5.1) Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Diretoria de Defesa Civil do Município de Viçosa/MG, e nos demais locais indicados pela Administração para instalação dos pontos externos de monitoramento.

5.6) A entrega dos materiais deverá ocorrer conforme os locais constantes da Ordem de Fornecimento, no horário das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, com comunicação e agendamento prévios pelo telefone (31) 3874-9273 ou (31) 99801-1828 e pelo e-mail defesacivil@vicosa.mg.gov.br.

5.7) O recebimento definitivo de cada marco fica condicionado à verificação da instalação, configuração, integração, realização dos testes operacionais e efetiva entrada em funcionamento dos componentes correspondentes, na forma da Seção 8 deste Termo de Referência.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.8) O prazo de garantia contratual dos bens da infraestrutura da Sala de Situação do CIGER, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.9) Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.10) A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.11) A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.12) Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.13) As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.14) Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens da infraestrutura da Sala de Situação (Grupo A) que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.14.1) Para os equipamentos disponibilizados em comodato, bem como para os sistemas, a conectividade e os demais componentes integrantes do Item 3, serão observados os seguintes níveis máximos de atendimento:

	SITUAÇÃO	ATENDIMENTO REMOTO	ATENDIMENTO PRESENCIAL	RESTABELECIMENTO
1	Ocorrência não crítica, em situação de normalidade	30 minutos	24 h	48 h
2	Falha crítica que comprometa a função essencial da solução, em situação de normalidade		4 h	8 h
3	Falha crítica durante alerta meteorológico vigente ou evento adverso em curso		2 h	6 h
4	Falha crítica durante situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública declarada no Município		2 h	4 h

5.14.2) Nas hipóteses da terceira e quarta linhas do quadro acima, o atendimento dar-se-á em regime ininterrupto (24 x 7), inclusive em finais de semana e feriados.

5.14.3) O descumprimento dos prazos previstos neste item sujeita a Contratada às glosas do item 7.15 e às sanções do item 7.2.4.7.

5.15) O prazo indicado no item 5.14 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.16) Na hipótese do item anterior, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos operacionais da Defesa Civil durante a execução dos reparos.

5.17) Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.18) O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.19) A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

06 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2.1) A prorrogação de que trata o subitem anterior aplica-se, no que couber, aos marcos de execução previstos no item 5.1 deste Termo de Referência, hipótese em que a reprogramação observará a ordem de prioridade definida pela Diretoria de Defesa Civil, preservando-se, sempre que possível, a precedência da entrada em operação da Sala de Situação e dos sistemas digitais integrados.

6.3) As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.1) Na reunião inicial serão validados o cronograma executivo apresentado pela Contratada, na forma do item 5.3, e os critérios de aferição e aceite de cada um dos marcos de execução previstos no item 5.1.

Gestão e fiscalização

6.6) A gestão do contrato será exercida pelo servidor Daniel Márcio Gouvea, Coordenador do Setor de Planejamento e Gestão de Risco, ou por seu substituto, nos termos do Decreto Municipal nº 5.983/2023, competindo-lhe o acompanhamento da execução contratual, da vigência, dos empenhos e aditamentos, e a supervisão dos atestes emitidos pela fiscalização.

6.7) A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Nilson João Ferreira, Coordenador de Obras Civas, designado por portaria específica, ou por seu substituto, competindo-lhe o acompanhamento da execução e o ateste dos marcos e das parcelas mensais, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O ateste das parcelas mensais e a verificação dos índices de disponibilidade previstos no item 7.15 apoiar-se-ão no relatório de disponibilidade mensal de que trata o item 7.15.5, de apresentação obrigatória pela Contratada, extraído do sistema de gestão de chamados (item C.2.5 do Anexo I).

6.8) A fiscalização administrativa será exercida pelo próprio gestor do contrato, Daniel Márcio Gouvea, Coordenador do Setor de Planejamento e Gestão de Risco, ou por seu substituto, em acumulação justificada pela estrutura de pessoal da Diretoria de Defesa Civil, nos termos do Decreto Municipal nº 5.983/2023, permanecendo a fiscalização da execução a cargo do fiscal designado no item 6.7.

07 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2) Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "g" do item 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j" e "k" do item 7.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

7.2.4) Multa:

7.2.4.1) compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do item 7.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, ressalvada a hipótese de enquadramento nas alíneas "b" ou "g";

7.2.4.2) compensatória, para a infração descrita na alínea "b" do item 7.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

7.2.4.3) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do item 7.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

7.2.4.4) moratória, para a infração descrita na alínea "g" do item 7.1, de 0,5% (meio por cento) pela infração, mais 0,33% 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

7.2.4.5) compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "k" do item 7.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

7.2.4.6) moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.4.7) moratória, pelo descumprimento dos prazos de atendimento e restabelecimento previstos no item 5.14.1 deste Termo de Referência, aplicável por ocorrência:

HIPÓTESE	MULTA	LIMITE
Atraso no atendimento presencial ou no restabelecimento em Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública	0,4% por hora de atraso sobre a parcela mensal do Item 3	15% da parcela mensal
Atraso no atendimento presencial ou no restabelecimento sob alerta meteorológico vigente ou evento adverso em curso	0,3% por hora de atraso sobre a parcela mensal do Item 3	12% da parcela mensal

HIPÓTESE	MULTA	LIMITE
Atraso no atendimento presencial ou no restabelecimento de ocorrência crítica em situação de normalidade	0,2% por hora de atraso sobre a parcela mensal do Item 3	10% da parcela mensal
Atraso no atendimento de ocorrência não crítica	0,1% por hora de atraso sobre a parcela mensal do Item 3	5% da parcela mensal

7.2.4.7.1) A reiteração do descumprimento dos prazos de atendimento ou restabelecimento por 03 (três) ou mais ocorrências no mesmo mês de referência, ou por 02 (dois) meses consecutivos, caracteriza inexecução parcial do contrato, sujeitando o Contratado às sanções cabíveis, sem prejuízo das glosas previstas no item 7.15.

7.3) A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4) Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7) A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

7.8.1) Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como para os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2) Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9) Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

7.13) As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.14) Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Glosa por indisponibilidade da solução

7.15) Independentemente da aplicação das sanções previstas nesta Seção, a parcela mensal do Item 3 será objeto de glosa proporcional nas hipóteses de indisponibilidade da solução, mediante apuração e ateste da fiscalização.

7.15.1) Fica estabelecido o índice mínimo de disponibilidade mensal de 98% (noventa e oito por cento) para cada um dos seguintes componentes, aferido individualmente:

- a) plataforma de gestão de ocorrências e módulos digitais integrados (Grupo C do Anexo I);
- b) câmeras de videomonitoramento efetivamente instaladas e ativadas (Grupo C do Anexo I);
- c) enlace de transmissão de dados entre os pontos monitorados e a Sala de Situação do CIGER;
- d) armazenamento em nuvem e disponibilidade das imagens no período de retenção contratado.

7.15.2) Quando a disponibilidade de qualquer dos componentes indicados no item 7.15.1 for inferior a 98% (noventa e oito por cento), o percentual de glosa corresponderá à diferença entre o índice mínimo exigido e o índice efetivamente apurado. Os percentuais apurados para os componentes afetados serão somados e aplicados sobre o valor global da parcela mensal do Item 3, observado o limite máximo de 100% (cem por cento) da parcela. Essa metodologia será utilizada exclusivamente para aferição do nível de serviço e não atribuirá preços autônomos aos subcomponentes técnicos.

7.15.3) A indisponibilidade será contada a partir do registro do chamado técnico no sistema de gestão de chamados (item C.2.5 do Anexo I) ou da constatação pela fiscalização, o que ocorrer primeiro, até o efetivo restabelecimento do serviço, atestado pela fiscalização.

7.15.4) Não serão computados como indisponibilidade os períodos decorrentes de:

- a) manutenção preventiva previamente comunicada e aprovada pela Administração, realizada em janela acordada;
- b) caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- c) falta de energia elétrica que exceda a autonomia mínima exigida no item 4.5.6, ou impedimento de acesso ao ponto de instalação, não imputáveis ao Contratado;
- d) indisponibilidade causada por ação ou omissão da Administração ou de terceiros por ela

autorizados.

7.15.5) O Contratado deverá disponibilizar à fiscalização, mensalmente e sem ônus adicional, relatório de disponibilidade extraído do sistema de gestão de chamados, contendo o histórico de chamados, os tempos de atendimento e de restabelecimento e o índice de disponibilidade apurado por componente, que subsidiará o ateste da parcela mensal.

7.15.6) A glosa possui natureza de ajuste do valor devido pela contraprestação efetivamente prestada, não constituindo sanção administrativa, razão pela qual sua aplicação independe de instauração de processo administrativo sancionador e não exclui a aplicação cumulativa das penalidades previstas nesta Seção, quando cabíveis.

7.15.7) Fica assegurado ao Contratado o direito de manifestação prévia sobre a apuração da glosa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação do relatório de aferição pela fiscalização.

08

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1) Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6) O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8) As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

8.9) O recebimento definitivo observará os marcos de execução previstos no item 5.1 deste Termo de Referência, na seguinte conformidade:

8.9.1) O recebimento definitivo do Item 1 (infraestrutura da Sala de Situação do CIGER —

Grupo A) dependerá da verificação da entrega, instalação, configuração, integração, realização dos testes operacionais e efetiva entrada em funcionamento dos bens, na forma do Marco 1;

8.9.2) O recebimento definitivo do Item 2 (serviços técnicos de implantação — Grupo B) ocorrerá em duas etapas:

a) 80% (oitenta por cento) do valor, após o aceite do Marco 1, correspondente à instalação, configuração, integração, testes operacionais e ativação da infraestrutura e da conectividade;

b) 20% (vinte por cento) do valor, após a realização do treinamento operacional dos usuários designados pela Defesa Civil (item B.1 do Anexo I), na forma do Marco 4, mediante apresentação do material didático e do registro de presença dos participantes;

8.9.3) O período de prestação continuada e o faturamento mensal do Item 3 terão início após o recebimento definitivo do Marco 3, correspondente à implantação, ativação, integração e entrada em funcionamento da totalidade da solução. As parcelas mensais dependerão do ateste da disponibilidade, da regularidade operacional, da manutenção e do suporte técnico executados no período.

8.10) O ateste das parcelas mensais do Item 3 será subsidiado pelo relatório de disponibilidade previsto no item 7.15.5, competindo à fiscalização conferir os índices apurados e indicar eventuais glosas.

Liquidação

8.11) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.12) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade; data da emissão; dados do contrato e do órgão contratante; período respectivo de execução do contrato; valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.14) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.15) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas e identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação no âmbito do órgão ou entidade.

8.16) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18) Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao

Contratado a ampla defesa.

8.19) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo e forma de pagamento

8.20) O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

8.22) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25) O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

Cessão de crédito

8.26) É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

8.27) Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429/1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.28) O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente pela execução do objeto contratual, restando incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.29) A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

Reajuste

8.30) Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

8.31) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.32) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.33) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.34) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.35) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo.

8.36) O reajuste será realizado por apostilamento.

09

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção, critério de julgamento e fornecimento

9.1) O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO.

9.2) A contratação será celebrada de forma integral, não se adotando o Sistema de Registro de Preços, dada a necessidade de implantação completa e imediata da solução.

Habilitação jurídica

9.4) Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os requisitos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas, técnicos e econômico-financeiros, conforme as regras a seguir.

9.5) Em virtude da complexidade tecnológica, da natureza integrada e estrutural do objeto e da capacidade técnica/empresarial exigida para suporte continuado, é vedada a participação de pessoas físicas.

9.6) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.7) Microempreendedor Individual – MEI: Não será admitida a participação de Microempreendedor Individual – MEI, considerando que a execução integral do objeto exige estrutura empresarial compatível com o fornecimento de bens de tecnologia, implantação de infraestrutura, elaboração de projeto executivo, disponibilização de equipamentos em comodato, operação de rede de acesso e transporte, suporte técnico continuado 24x7, manutenção preventiva e corretiva, estoque de componentes críticos e atendimento simultâneo de obrigações técnicas, operacionais, fiscais e contratuais.

9.8) Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.9) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial correspondente.

9.10) Sociedade simples, filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Registro Público de Empresas Mercantis, com averbação no Registro da matriz, quando aplicável.

9.11) Não será permitida a participação de empresas em consórcio, considerando que a pesquisa de mercado demonstrou a existência de fornecedores capazes de executar integralmente a solução e que a centralização da responsabilidade operacional em uma única Contratada constitui elemento essencial da modelagem adotada.

9.12) Todos os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

9.14) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (certidão conjunta RFB e PGFN).

9.15) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.16) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

9.17) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, nos termos do art. 68, II, da Lei nº 14.133/2021.

9.18) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

9.19) Caso isento dos tributos relacionados, o fornecedor deverá comprovar a isenção mediante declaração da Fazenda respectiva.

Qualificação técnica

9.20) Não será exigido registro em entidade profissional para as atividades de fornecimento de equipamentos, operação da plataforma e suporte tecnológico. Entretanto, antes do início da execução, a Contratada deverá indicar profissional legalmente habilitado e apresentar ART, RRT ou TRT para as atividades de infraestrutura civil, elétrica, fixação de postes, cabeamento ou outras que legalmente exijam responsabilidade técnica, conforme as atribuições profissionais aplicáveis.

9.21) Comprovação de aptidão para fornecimento de bens e prestação de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.22) O atestado exigido no subitem anterior deverá comprovar a execução de contratos com as seguintes características mínimas: fornecimento, instalação e ativação de sistema de videomonitoramento IP com no mínimo 10 (dez) pontos; prestação de serviços de configuração tecnológica e suporte técnico; e desenvolvimento, implantação ou operação de plataforma digital de gestão de ocorrências em ambiente web ou aplicativo móvel.

9.23) Será admitido o somatório de diferentes atestados de capacidade técnica, emitidos em nome da matriz ou da filial, para comprovação dos requisitos mínimos.

9.24) A Administração poderá solicitar cópia do contrato original, endereço do contratante e local de execução para fins de diligência e validação dos atestados.

Requisitos exigíveis até a assinatura do instrumento contratual

9.25) O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar, até a assinatura do contrato, declaração formal de compromisso de que implantará e manterá, até a ativação dos pontos, rede própria de acesso e transporte, com enlaces dedicados, conforme as especificações deste Termo de Referência. Não será exigida a existência prévia de rede instalada no Município como condição de participação, habilitação ou assinatura do contrato.

9.26) O licitante vencedor deverá comprovar, até a assinatura do contrato, a titularidade ou o direito de uso, suporte e customização da plataforma digital e dos sistemas de gestão de ocorrências, assegurando autonomia para personalização, integração e manutenção corretiva e evolutiva durante toda a vigência contratual.

9.27) O licitante vencedor deverá comprovar, até a assinatura do contrato, a disponibilização de estrutura de armazenamento em nuvem (cloud storage) com retenção mínima continuada de 07 (sete) dias para as imagens das 55 (cinquenta e cinco) câmeras de videomonitoramento (50

fixas e 5 speed dome), garantindo à Defesa Civil interface funcional para pesquisa, visualização e download rápido e integral dos arquivos de vídeo em resolução original.

9.28) O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar, até a assinatura do contrato, declaração de compromisso de que manterá, a partir do início da operação, capacidade de atendimento presencial nos prazos previstos no item 5.14.1. A capacidade operacional será demonstrada, antes da ativação da solução, mediante plano de atendimento contendo a identificação da equipe, os meios de deslocamento, os responsáveis, os contatos e a estratégia de cobertura. Não será exigida sede, filial ou base técnica previamente instalada no Município de Viçosa/MG como condição de participação, habilitação ou assinatura do contrato.

9.29) O licitante vencedor deverá comprovar, até a assinatura do contrato, a manutenção de equipe técnica qualificada e de estoque de peças de reposição dos componentes críticos, em condições de assegurar o cumprimento dos prazos de atendimento e restabelecimento previstos neste Termo de Referência.

9.30) A Contratada deverá comprovar, até o início da operação, a disponibilização de central de atendimento em regime 24x7, inclusive em finais de semana e feriados. Os prazos de resposta, atendimento presencial e restabelecimento serão aqueles estabelecidos no item 5.14.1, ficando o prazo de 02 (duas) horas para atendimento presencial restrito às falhas críticas ocorridas durante alerta meteorológico vigente, evento adverso em curso, situação de emergência ou estado de calamidade pública.

9.31) O licitante deverá declarar, para efetivação no ato da ativação, que a solução contempla aplicativo ou plataforma para abertura, acompanhamento e rastreabilidade de chamados técnicos.

Propriedade de dados, transição e LGPD

9.32) O Município de Viçosa/MG atuará como Controlador dos dados pessoais tratados no âmbito da solução, e a Contratada atuará como Operadora, devendo realizar o tratamento exclusivamente conforme as instruções da Administração e para o cumprimento do objeto contratual, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

9.33) As imagens, registros, documentos e demais informações produzidos ou armazenados pela solução permanecerão sob o controle institucional do Município, vedada sua utilização, retenção, reprodução ou compartilhamento pela Contratada para finalidade diversa da execução contratual.

9.34) Ao término ou rescisão contratual, a Contratada assegurará à Administração acesso integral e irrestrito a todos os dados em formato aberto e exportável, vedada qualquer criptografia unilateral ou bloqueio.

9.35) A Contratada garantirá período de transição de, no mínimo, 90 (noventa) dias após o encerramento, mantendo o sistema acessível exclusivamente para exportação de dados e continuidade operacional mínima, sem custos adicionais.

9.36) A Contratada deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos titulares dos dados, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

9.37) O descumprimento das obrigações pré-contratuais e de proteção de dados sujeitará a Contratada às penalidades previstas, incluindo a rescisão por inexecução do objeto.

Disposições gerais sobre habilitação

9.38) Documentos de empresas estrangeiras não instaladas no País deverão ser apresentados traduzidos por tradutor juramentado e apostilados (Decreto nº 8.660/2016) ou consularizados.

9.39) Salvo exceções legais, não serão aceitos documentos com CNPJ divergente daquele que efetivamente participará do certame e assinará o contrato (matriz e filial).

9.40) Serão aceitos registros de CNPJ distintos entre matriz e filial apenas para certidões de

regularidade (CND e CRF/FGTS) quando comprovada a centralização legal do recolhimento.

10 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1) O valor global estimado da contratação é de R\$ 727.093,67 (setecentos e vinte e sete mil, noventa e três reais e sessenta e sete centavos), não sendo atribuído caráter sigiloso ao orçamento.

10.2) A estimativa de custo levou em consideração a modelagem híbrida da contratação, os quantitativos demandados para implantação imediata, o período referencial de 24 (vinte e quatro) meses para a disponibilização da solução em regime de comodato, bem como os riscos envolvidos e sua matriz de alocação entre Contratante e Contratada, conforme detalhado no Mapa de Riscos do Estudo Técnico Preliminar.

10.3) O valor estimado foi apurado por meio da média aritmética simples de 3 (três) propostas comerciais válidas e homogêneas, segregadas nos blocos de aquisição — Item 1; implantação — Item 2; e prestação continuada mensal — Item 3. O valor mensal do Item 3 inclui todos os equipamentos disponibilizados em comodato, implantação, operação e manutenção de rede própria de acesso e transporte, com enlaces dedicados, a plataforma digital, o armazenamento em nuvem, a manutenção e o suporte técnico, não sendo admitidos preços ou pagamentos autônomos para seus subcomponentes.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Viçosa/MG, classificados nas seguintes dotações orçamentárias:

DESTINAÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Item 1 — Aquisição de equipamentos (despesa de capital)	02.05.01 15.182.0001.2179 - 4.4.90.52 - Equipamentos e Mat. Permanentes - Ficha 801 02.05.01 15.182.0006.2435 - Fortalecimento das Ações Preventivas da Defesa Civil (Emenda Impositiva) - 4.4.90.52 - Equipamentos e Mat. Permanentes - Ficha 804
Itens 2 e 3 — Serviços de implantação e prestação continuada mensal, com equipamentos em comodato	02 05 01 15 182 0001 2179 — 3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica — Ficha 799

11.2) A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando couber, será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a consequente liberação dos créditos correspondentes, formalizando-se a indicação mediante simples apostilamento.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1) As informações constantes deste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, incluindo o valor estimado da contratação e sua memória de cálculo, observadas as restrições legais eventualmente aplicáveis a dados pessoais ou informações comerciais protegidas.

12.2) Este Termo de Referência vincula-se ao edital de licitação que lhe deu causa e, por conseguinte, integra-se ao Documento de Formalização da Demanda (DFD), ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) e aos demais autos do processo administrativo, licitatório e contratual, vinculando-se expressamente ao futuro instrumento de contrato e aos documentos técnicos que vierem a ser produzidos durante a sua execução.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

ITEM 1 — Infraestrutura da Sala de Situação do CIGER (Aquisição)

SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD
1.1	Estação de trabalho para monitoramento e processamento de vídeo/IA — mínimo 8 núcleos e 16 threads; 64 GB DDR5; SSD NVMe 1 TB; GPU dedicada mínimo 16 GB VRAM com decodificação por hardware; fonte 750 W 80 Plus Gold; sistema operacional profissional licenciado em português	un	2
1.2	Estação de trabalho de alta performance para análise técnica — mínimo 8 núcleos e 16 threads; 64 GB DDR5; SSD NVMe 1 TB; GPU dedicada mínimo 12 GB VRAM com decodificação por hardware; fonte 750 W 80 Plus Gold; sistema operacional profissional licenciado em português	un	1
1.3	Switch gerenciável Gigabit — mínimo 48 portas 10/100/1000 Mbps com PoE+ (IEEE 802.3at) em todas as portas; mínimo 4 portas SFP+ 10 Gbps; VLANs; QoS; gerenciamento L2/L3	un	2
1.4	Roteador/ONU profissional — Wi-Fi 6 (802.11ax); portas Gigabit Ethernet; suporte a múltiplas WANs; gerenciamento avançado de tráfego e segurança	un	1
1.5	Monitor/painel de grande formato — mínimo 50"; 4K UHD nativo; entrada HDMI 2.1; fixação padrão VESA; para composição de videowall em ambiente de monitoramento	un	4
1.6	Monitor profissional ultrawide — mínimo 34" curvo; WQHD (3440 × 1440); painel IPS; suporte ergonômico com regulagem de altura e inclinação	un	3
1.7	Nobreak senoidal — mínimo 3 kVA; expansível para baterias estacionárias externas; proteção contra surto, subtensão e sobretensão	un	1
1.8	Cabo de vídeo HDMI 2.1 — alta velocidade; conectores blindados	un	4
1.9	Kit teclado e mouse sem fio — teclado padrão ABNT2; mouse óptico; ergonômicos	kit	3

ITEM 2 — Serviços Técnicos de Implantação e Treinamento (Serviço)

SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD
2.1	Instalação física, montagem, cabeamento estruturado, configuração de rede, integração lógica, testes operacionais e ativação completa da Sala de Situação, da conectividade de campo e dos sistemas digitais, até a entrega em perfeito funcionamento, incluído treinamento operacional presencial de no mínimo 08 (oito) horas, com material didático e controle de frequência	serv.	1

ITEM 3 — Prestação continuada Mensal da Solução Integrada de Videomonitoramento e Gestão Operacional, com Equipamentos em Comodato

SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD
3.1	Câmera IP fixa externa — mínimo 4 MP; dia/noite com IR mínimo 30 m; IP66/IP67; IK10; WDR real 120 dB; alimentação PoE	un	50
3.2	Câmera IP speed dome PTZ externa — mínimo 4 MP; zoom óptico mínimo 25×; IR mínimo 100 m; IP66; rastreamento inteligente (autotracking)	un	5
3.3	Gravador de vídeo em rede (NVR) — mínimo 32 canais IP por unidade; suporte a 4K; portas Gigabit; saídas HDMI independentes	un	2
3.4	Unidade de armazenamento (HD Surveillance) — mínimo 4 TB; especializado para vigilância contínua 24/7	un	4
3.5	Switch de rede PoE para campo — mínimo 4 portas PoE/PoE+; abrigado e protegido	un	16

SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD
3.6	Roteador/equipamento de conectividade externa — mínimo 5 portas Gigabit; gerenciamento remoto; suporte a VPN; apto à montagem em caixa hermética	un	16
3.7	ONU/unidade de acesso óptico	un	15
3.8	Haste de alumínio para fixação de câmeras — mínimo 1,5 m; diâmetro mínimo 2"; com sistema de fixação para poste ou alvenaria	un	20
3.9	Poste metálico para sustentação da rede óptica — 6 a 9 m; galvanizado a fogo (anticorrosivo)	un	60
3.10	Caixa hermética de proteção — IP65/IP66; metálica ou policarbonato reforçado	un	16
3.11	Nobreak/proteção elétrica de campo — com protetor de surto (DPS); autonomia mínima de 30 (trinta) minutos em plena carga	un	16
3.12	Caixa de cabo de rede par trançado Cat6 externa, dupla capa — 305 m por caixa	un	5
3.13	Rede própria de acesso e transporte, com enlaces dedicados, interligando os pontos externos de monitoramento à Sala de Situação do CIGER, sob responsabilidade integral da Contratada.	serv.	1
3.14	Plataforma digital de gestão de ocorrências, módulos integrados e armazenamento em nuvem	serv.	1
3.15	Operação, suporte técnico 24x7 e manutenção preventiva e corretiva de todos os componentes do Item 3	mês	24
3.16	Bobina de cabo óptico (fibra) 1FO - para interligação dos pontos externos à rede de transporte de dados; instalação aérea autossustentada	un	15

Os subitens 3.1 a 3.16 constituem componentes técnicos inseparáveis do Item 3. As unidades e quantidades indicadas destinam-se exclusivamente ao dimensionamento e à especificação da solução, não constituindo itens econômicos autônomos nem autorizando preços, medições, adjudicações ou pagamentos individualizados. A unidade econômica e de faturamento do Item 3 será “mês”, pelo período de 24 meses.

Este Anexo integra o Termo de Referência e estabelece as especificações técnicas mínimas e os requisitos de desempenho para a contratação de solução tecnológica integrada, em modelagem híbrida, para a Diretoria de Defesa Civil do Município de Viçosa/MG.

A solução é organizada em 03 (três) Grupos Funcionais, com correspondência direta aos itens da tabela constante do Item 1.1 do Termo de Referência:

GRUPO A — Infraestrutura da Sala de Situação do CIGER (Aquisição — Item 1 do TR);

GRUPO B — Serviços Técnicos de Implantação e Treinamento (Serviço — Item 2 do TR);

GRUPO C — Prestação continuada Mensal da Solução Integrada de Videomonitoramento e Gestão Operacional, com Equipamentos em Comodato (Item 3 do TR).

Todas as especificações são definidas por desempenho mínimo e requisitos funcionais, admitindo-se soluções equivalentes, similares ou de melhor qualidade, vedado direcionamento indevido. Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, acompanhados de manuais, acessórios e garantias.

Caracterização dos pontos de monitoramento. A solução destina-se a 16 (dezesesseis) pontos de monitoramento, sendo 05 (cinco) localizados em cursos hídricos e 11 (onze) em taludes; 15 (quinze) situados na sede municipal e 01 (um) em distrito, com deslocamento a partir da sede. A relação nominal dos endereços será fornecida à Contratada por ocasião da emissão da ordem de serviço, admitida a substituição ou remanejamento de pontos por outros de tipologia e criticidade equivalentes, sem alteração do quantitativo total e do preço global contratado, conforme critérios de conveniência e gestão de risco da Administração dentro do Município de

GRUPO A — Infraestrutura da Sala de Situação do CIGER (Aquisição)

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA MÍNIMA OBRIGATÓRIA	UNID.	QTD
A.1	Estação de trabalho para monitoramento e processamento de vídeo/IA: processador de classe avançada de última geração (mínimo de 8 núcleos e 16 threads); memória RAM mínima de 64 GB DDR5; unidade SSD NVMe de no mínimo 1 TB; placa de vídeo dedicada com no mínimo 16 GB de memória VRAM, com suporte à decodificação por hardware para processamento simultâneo de múltiplos fluxos de vídeo em alta definição; fonte de alimentação de no mínimo 750 W com certificação 80 Plus Gold; sistema operacional profissional licenciado em português; entregue montada, configurada e testada.	un	2
A.2	Estação de trabalho de alta performance para análise técnica: processador de classe avançada de última geração (mínimo de 8 núcleos e 16 threads); memória RAM mínima de 64 GB DDR5; unidade SSD NVMe de no mínimo 1 TB; placa de vídeo dedicada com no mínimo 12 GB de memória VRAM, com suporte à decodificação por hardware; fonte de alimentação de no mínimo 750 W com certificação 80 Plus Gold; sistema operacional profissional licenciado em português; entregue montada, configurada e testada.	un	1
A.3	Switch gerenciável Gigabit de alta densidade: no mínimo 48 portas Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps) com suporte a PoE+ (IEEE 802.3at) em todas as portas; mínimo 4 portas SFP+ (10 Gbps); suporte a VLANs; QoS para priorização de tráfego crítico de vídeo; gerenciamento L2/L3.	un	2
A.4	Roteador/ONU profissional: suporte a Wi-Fi 6 (802.11ax); portas Gigabit Ethernet; suporte a múltiplas WANs; gerenciamento avançado de tráfego e segurança.	un	1
A.5	Monitor/painel de visualização de grande formato: telas de 50" ou superior; resolução nativa 4K UHD; entrada HDMI 2.1; fixação padrão VESA; adequadas à composição de videowall para operação prolongada em ambiente de monitoramento.	un	4
A.6	Monitor profissional ultrawide operacional: mínimo 34" curvo; resolução WQHD (3440 x 1440); painel IPS; suporte ergonômico com regulagem de altura e inclinação.	un	3
A.7	Nobreak senoidal: potência mínima de 3 kVA (3000 VA); tecnologia senoidal; expansível para baterias estacionárias externas; proteção contra surtos, subtensão e sobretensão.	un	1
A.8	Cabo de vídeo padrão HDMI 2.1: alta velocidade; conectores blindados; comprimento adequado ao layout e à disposição do videowall.	un	4
A.9	Kit teclado e mouse sem fio: teclado padrão ABNT2 e mouse óptico sem fio; ergonômicos; compatíveis com as estações de trabalho.	kit	3

GRUPO B — Serviços Técnicos de Implantação e Treinamento (Serviço)

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA MÍNIMA OBRIGATÓRIA	UNID.	QTD
B.1	Serviços técnicos de implantação, integração, testes e capacitação: prestação de serviços especializados para instalação física, montagem, cabeamento estruturado, configuração de rede, integração lógica, testes operacionais e ativação completa da Sala de Situação (Grupo A), da conectividade de campo e dos sistemas digitais (Grupo C), até a entrega em perfeito funcionamento. Inclui a realização de treinamento operacional presencial dos usuários designados pela Defesa Civil, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, contemplando todos os equipamentos, módulos digitais e rotinas de operação, acompanhado de material didático e controle de frequência.	serv.	1

GRUPO C.1 — Equipamentos e Infraestrutura de Videomonitoramento Externo Disponibilizados em Comodato

ITEM	REQUISITOS FUNCIONAIS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS	UNID.	QTD
------	--	-------	-----

ITEM	REQUISITOS FUNCIONAIS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS	UNID.	QTD
C.1.1	Câmera IP fixa externa: resolução mínima de 4 MP; operação dia/noite com IR noturno para no mínimo 30 m; grau de proteção IP66/IP67; IK10; WDR real (120 dB); alimentação PoE.	un	50
C.1.2	Câmera IP Speed Dome PTZ externa: movimento PTZ motorizado; resolução mínima de 4 MP; zoom óptico mínimo de 25x; iluminação IR noturna para no mínimo 100 m; grau de proteção IP66; rastreamento inteligente (autotracking).	un	5
C.1.3	Gravador de Vídeo em Rede (NVR) corporativo: capacidade mínima de 32 canais IP por unidade; suporte a resoluções até 4K; portas Gigabit; saídas HDMI independentes.	un	2
C.1.4	Unidade de armazenamento em disco rígido (HD Surveillance): disco rígido especializado para vigilância contínua 24/7; capacidade mínima de 4 TB por unidade (total de 16 TB de gravação local).	un	4
C.1.5	Switch de rede PoE para campo: no mínimo 4 portas PoE/PoE+ para alimentação de câmeras externas; abrigado e protegido.	un	16
C.1.6	Roteador/equipamento de conectividade externa: no mínimo 5 portas Gigabit Ethernet; gerenciamento remoto; suporte a VPN; apto à montagem em caixa hermética; para encaminhamento do tráfego dos pontos monitorados à Sala de Situação do CIGER.	un	16
C.1.7	ONU/unidade de acesso óptico: para conexão óptica dos pontos externos à rede de transporte de dados.	un	15
C.1.8	Rede própria e enlaces dedicados de transmissão de dados	serv.	1
C.1.9	Haste de alumínio para fixação de câmeras: comprimento mínimo de 1,5 m; diâmetro mínimo de 2"; com sistema de fixação para poste existente ou alvenaria; resistente à corrosão e ao uso externo contínuo.	un	20
C.1.10	Poste metálico para sustentação da rede óptica: altura entre 6 a 9 metro conforme necessidade técnica do local, galvanizado a fogo (anticorrosivo); destinado à sustentação aérea da rede óptica. O quantitativo de 60 (sessenta) unidades deverá ser disponibilizado em regime de comodato. A distribuição e instalação serão definidas conforme as condições técnicas de cada local, permanecendo as unidades não instaladas mantidas à disposição pela Contratada para remanejamento, substituição ou instalação durante a vigência contratual, sem medição ou pagamento autônomo por poste.	un	60
C.1.11	Caixa hermética de proteção (IP65/IP66): metálica ou policarbonato reforçado, para abrigo dos ativos de campo.	un	16
C.1.12	Nobreak/proteção elétrica de campo: com protetor de surto (DPS) para alimentação dos pontos externos; autonomia mínima de 30 (trinta) minutos em plena carga.	un	16
C.1.13	Caixa de cabo de rede par trançado Cat6 externa, dupla capa: 305 m por caixa; para cabeamento blindado dos pontos externos.	un	5
C.1.14	Bobina de cabo óptico (fibra) 1FO: cabo óptico monofibra destinado à interligação dos pontos externos de monitoramento à rede de transporte de dados; apto à instalação aérea autossustentada, resistente a intempéries e à exposição solar contínua.	un	15

GRUPO C.1.8 — Rede Própria e Enlaces dedicados de transmissão de dados

Implantação, provimento, operação, monitoramento e manutenção de rede própria da Contratada, com enlaces dedicados, destinada a interligar a totalidade dos pontos externos de monitoramento à Sala de Situação do CIGER.

a) Responsabilidade e titularidade. A Contratada responde de forma única, integral e indivisível pela implantação, operação, disponibilidade, desempenho, continuidade, manutenção e restabelecimento da rede. Os meios de transmissão e os equipamentos ativos empregados no

segmento entre os pontos externos e a Sala de Situação deverão ser de titularidade da Contratada até a ativação dos pontos, não sendo admitida a utilização de circuito de acesso fornecido, operado ou mantido por terceiro.

b) Dedicção e capacidade. A capacidade de transmissão destinada ao Município deverá possuir CIR de 100% (cem por cento), sem contenção com tráfego de acesso público ou comercial e com segregação lógica do tráfego. A capacidade de cada ponto deverá ser igual ou superior à soma das taxas máximas de transmissão configuradas para as câmeras nele instaladas, acrescida de margem técnica mínima de 30% (trinta por cento). A capacidade agregada na Sala de Situação deverá ser igual ou superior à soma das capacidades dos pontos, igualmente acrescida de margem mínima de 30% (trinta por cento). A disponibilidade mensal mínima permanecerá fixada em 98% (noventa e oito por cento), apurada por ponto e comprovada mediante relatório encaminhado à fiscalização.

c) Prazos máximos de atendimento presencial no local da falha e de restabelecimento, conforme o item 5.14.1 do Termo de Referência:

SITUAÇÃO	ATENDIMENTO PRESENCIAL	RESTABELECIMENTO
Ocorrência não crítica, em situação de normalidade	24 h	48 h
Ocorrência que comprometa o funcionamento do sistema, em situação de normalidade	4 h	8 h
Alerta meteorológico vigente ou evento adverso em curso	2 h	6 h
Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública declarada no Município	2 h	4 h

d) Nas hipóteses da terceira e quarta linhas do quadro acima, o atendimento dar-se-á em regime ininterrupto (24 x 7), contando-se os prazos a partir da comunicação da falha pela fiscalização ou da detecção automática pelo sistema, o que ocorrer primeiro.

e) Capacidade de resposta. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, equipe técnica e estoque de peças de reposição dos componentes críticos em condições de assegurar o cumprimento dos prazos da alínea "c".

f) Plano de contingência. A Contratada apresentará à fiscalização, em até 30 (trinta) dias contados da ordem de serviço, plano de contingência do enlace, contemplando meio alternativo de transmissão para os pontos classificados como prioritários pela Diretoria de Defesa Civil.

g) Glosas. O descumprimento dos níveis de serviço previstos nas alíneas "b" e "c" sujeitará a Contratada às glosas do item 7.15 e às sanções do item 7.2.4.7 do Termo de Referência.

h) Regularidade regulatória. Antes da ativação, a Contratada deverá comprovar o atendimento às autorizações, notificações, cadastros, dispensas, licenciamentos de estações e homologações de equipamentos exigíveis pela regulamentação da Anatel, conforme a tecnologia efetivamente empregada.

GRUPO C.2 — Plataforma Digital, Módulos Integrados e Armazenamento

ITEM	DESCRIÇÃO OBRIGATÓRIA	UNID.	QTD
------	-----------------------	-------	-----

ITEM	DESCRIÇÃO OBRIGATÓRIA	UNID.	QTD
C.2.1	Plataforma Digital e Sistema de Gestão de Ocorrências: sistema web e aplicativo móvel (iOS e Android), personalizado para a Defesa Civil de Viçosa/MG, com licenciamento em favor do Município durante toda a vigência contratual; controle de acesso por perfis de usuário; registro, classificação, georreferenciamento, despacho, histórico e emissão de relatórios; manutenção corretiva e evolutiva incluída. A Contratada responde integralmente pela disponibilização, personalização, integração, manutenção corretiva e evolutiva da plataforma perante a Administração, sendo exigida comprovação de titularidade ou de cessão/licenciamento do direito de uso e customização durante toda a vigência contratual.	serv.	1
C.2.2	Módulo Digital de Vistorias de Campo: integrado ao sistema central, para uso em dispositivos móveis, com registro estruturado de vistorias, fotos georreferenciadas, relatórios padronizados e operação em modo offline com sincronização automática ao restabelecer conexão.	serv.	1
C.2.3	Módulo de Acompanhamento de Áreas Críticas: funcionalidade integrada à plataforma para acompanhamento visual das áreas de risco por meio das câmeras instaladas, com cadastro e marcação de pontos prioritários, registro estruturado de observações da equipe técnica, histórico de acompanhamento por área e emissão de relatórios de evolução.	serv.	1
C.2.4	Módulo de Emissão de Alertas: funcionalidade para emissão e disparo de alertas aos usuários cadastrados, via aplicativo e notificação, mediante acionamento pela equipe da Defesa Civil, com registro de destinatários, horário de emissão e confirmação de recebimento. Admite-se a parametrização de alertas automáticos a partir de fontes de dados às quais a plataforma venha a ser integrada.	serv.	1
C.2.5	Sistema de Gestão de Chamados Técnicos: plataforma web e aplicativo para abertura, rastreabilidade e controle dos tempos de atendimento e de restabelecimento das manutenções do sistema, apto a subsidiar a apuração dos índices de disponibilidade previstos no item 7.15 do Termo de Referência.	serv.	1
C.2.6	Armazenamento em Nuvem com Retenção de 07 Dias e Download: infraestrutura de armazenamento em nuvem (cloud storage) com retenção continuada de imagens por no mínimo 07 (sete) dias para a totalidade das 55 (cinquenta e cinco) câmeras, com interface funcional que permita à equipe da Defesa Civil pesquisar, visualizar e efetuar o download rápido e integral dos arquivos de vídeo em resolução original, especialmente durante ocorrências de eventos adversos e para instrução de relatórios, bancos de dados e documentos técnicos. Para fins de dimensionamento e formulação das propostas, considera-se gravação contínua (24 h), padrão de compressão H.265 ou superior e resolução mínima de 4 MP.	serv.	1

GRUPO C.3 — Manutenção, Suporte e Continuidade Operacional

ITEM	DESCRIÇÃO OBRIGATÓRIA DO SERVIÇO CONTINUADO	UNID.	QTD
C.3.1	Prestação Continuada de Operação, Suporte 24x7, Manutenção Preventiva e Corretiva e Continuidade Operacional: Prestação continuada de suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, com manutenção de equipe técnica qualificada (própria ou credenciada) e estoque de peças de reposição de componentes críticos, cobrindo todos os itens do Grupo C (equipamentos, conectividade, armazenamento em nuvem e sistemas digitais), sob responsabilidade integral e indivisível da Contratada perante a Administração. Deverão ser observados os prazos máximos de atendimento presencial e de restabelecimento fixados no item 5.14.1 do Termo de Referência, sob pena de aplicação das glosas por indisponibilidade (item 7.15) e das sanções moratórias (item 7.2.4.7). (Disponibilização continuada por 24 meses, medida e faturada em parcelas mensais).	mês	24



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Fernanda de Almeida Martins, Diretora de Defesa Civil**, em 21/08/2026, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cardoso Souza, Servidor(a) Público**, em 21/08/2026, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.vicosa.mg.gov.br/autenticador> informando o código verificador **0189474** e o código CRC **1631DF78**.

0959.0.000006739/2026-4

0189474v15